



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/18:

Altera a alínea r) do n.º 1 do artigo 37.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 207/18:

Autoriza o Ministro das Finanças a proceder a inscrição de novos projectos no Programa de Investimentos Públicos (PIP) do Orçamento Geral do Estado de 2018 e aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 12.687.648.875,22 para a conclusão e inscrição de projectos prioritários do PIP, afecto a Unidade Orçamental — Gabinete de Obras Especiais.

Decreto Presidencial n.º 208/18:

Exonera Mário Miguel Domingues do cargo de Secretário de Estado para a Aviação Civil, e José Manuel Cerqueira do cargo de Secretário de Estado para o Transporte Ferroviário.

Decreto Presidencial n.º 209/18:

Nomeia António Joaquim da Cruz Lima para o cargo de Secretário de Estado para os Sectores da Aviação Civil, Marítimo e Portuário e Guido Waldemar da Silva Cristóvão para o cargo de Secretário de Estado para os Transportes Terrestres.

Despacho Presidencial n.º 121/18:

Autoriza a despesa e abre o procedimento de concurso público para a execução dos projectos de Construção e Apetrechamento da Unidade de Tratamento de Queimados em Luanda, Reabilitação do Bloco Operatório do Hospital do Prenda, na Província de Luanda, Construção e Apetrechamento do Centro Nacional de Emergência Médica, da Morgue Central de Cabinda, Reabilitação do Hospital do Dondo, na Província do Kwanza-Norte, Construção e Apetrechamento do Hospital Municipal do Porto Amboim, e delega competência a Ministra da Saúde para verificação da legalidade de todos os actos subsequentes no acto do procedimento até a formação e execução dos respectivos contratos.

Despacho Presidencial n.º 122/18:

Autoriza a despesa e a abertura dos procedimentos de Contratação Simplificada pelo critério material, para aquisição de serviços de Elaboração do Projecto de Execução referente à Estrada Nacional (EN) 230, Malanje/Saurimo, dividido por lotes.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República

— Casa Civil —

Decreto Executivo n.º 335/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Médico do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 336/18:

Aprova o Regulamento Interno da Inspeção Geral de Finanças. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 337/18:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 320/16, de 21 de Julho.

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 338/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa (GCII).

Decreto Executivo n.º 339/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio (GI). — Revoga o Decreto Executivo n.º 57/00, de 21 de Julho.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho n.º 215/18:

Homologa o Protocolo de Cooperação assinado entre a Universidade José Eduardo dos Santos e a Universidade de Lisboa.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 17/18:

Rectifica o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/18, de 9 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 65, I série, que aprova a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, que corresponde à versão de 2017 da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação das Mercadorias, incluindo as Instruções Preliminares da Pauta (IPP), as Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (SH).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/18 de 6 de Setembro

Havendo necessidade de proceder-se à alteração da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, contido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, no tocante aos pelouros dos coadjuvados do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Transportes;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Segunda Alteração à Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República

ARTIGO 1.º (Alteração)

1. A alínea r) do n.º 1 do artigo 37.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, contido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, passa a ser a seguinte:

«1. [...]»

[...].

r) Ministro dos Transportes é coadjuvado por:

i. Secretário de Estado para os Sectores da Aviação Civil, Marítimo e Portuário;

ii. Secretário de Estado para os Transportes Terrestres.

[...].»

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 207/18 de 6 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2018, para suportar as despesas relacionadas com a conclusão e inscrição de projectos na carteira de investimentos públicos da unidade orçamental constante do presente Diploma;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina, no n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, bem como do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Inscrição de projectos)

É autorizado o Ministro das Finanças a proceder à inscrição de novos projectos no Programa de Investimentos Públicos (PIP) do Orçamento Geral do Estado de 2018.

ARTIGO 2.º (Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 12.687.648.875,22 (doze mil milhões, seiscentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco Kwanzas e vinte e dois cêntimos), para a conclusão e inscrição de projectos prioritários do PIP.

ARTIGO 3.º (Atribuição do crédito adicional)

1. O crédito adicional aberto nos termos do artigo 2.º deve ser atribuído faseadamente, em função das necessidades de pagamento e após esgotadas todas as verbas atribuídas inicialmente.

2. O crédito adicional aberto nos termos do artigo 2.º é afecto à Unidade Orçamental «Gabinete de Obras Especiais», sendo alocado aos seguintes projectos:

a) Construção e apetrechamento de escritórios da Assembleia Nacional, no valor de Kz: 3.806.452.921,00 (três mil milhões, oitocentos e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e um Kwanzas);

b) Construção do Monumento Infra-Estrutura e Panteão (Monumento da Paz), no valor de Kz: 8.881.195.954,22 (oito mil milhões, oitocentos e oitenta e um milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro Kwanzas e vinte e dois cêntimos).

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 208/18
de 6 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades abaixo designadas:

1. Mário Miguel Domingues, do cargo de Secretário de Estado para a Aviação Civil, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro;

2. José Manuel Cerqueira, do cargo de Secretário de Estado para o Transporte Ferroviário, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 209/18
de 6 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as entidades abaixo designadas:

1. António Joaquim da Cruz Lima, para o cargo de Secretário de Estado para os Sectores da Aviação Civil, Marítimo e Portuário;

2. Guido Waldemar da Silva Cristóvão, para o cargo de Secretário de Estado para os Transportes Terrestres.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 121/18
de 6 de Setembro

Considerando que as condições inadequadas de funcionamento, acomodação e assistência dos doentes a nível das unidades sanitárias determinam a necessidade imperiosa de se reabilitar, ampliar e garantir o apetrechamento de hospitais, em virtude da urgência no asseguramento da continuidade dos serviços hospitalares, bem como melhorar a assistência e o acompanhamento médico aos doentes;

Convindo a adopção de um procedimento célere e desconcentrado para à tomada de decisões contratuais em atenção a preocupação do Executivo para implementar os projectos de incidência central, de acordo com às prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, com impacto substancial na melhoria da qualidade de vida das populações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 31.º a 35.º e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa e aberto o procedimento de concurso público para a execução dos seguintes Projectos:

- a) Construção e apetrechamento da Unidade de Tratamento de Queimados em Luanda, incluindo os respectivos serviços de fiscalização, com o valor estimado de Kz: 41.416.000.000,00 (quarenta e um mil milhões e quatrocentos e dezasseis milhões de Kwanzas);
- b) Reabilitação do Bloco Operatório do Hospital do Prenda, na Província de Luanda, incluindo os respectivos serviços de fiscalização, com o valor estimado de Kz: 3.908.365.232,00 (três mil milhões, novecentos e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois Kwanzas);
- c) Construção e apetrechamento do Centro Nacional de Emergência Médica, incluindo os respectivos serviços de fiscalização, com o valor estimado de Kz: 8.943.160.706,00 (oito mil milhões, novecentos e quarenta e três milhões, cento e sessenta mil, setecentos e seis Kwanzas);
- d) Construção e apetrechamento da Morgue Central de Cabinda, com valor estimado de Kz: 906.746.325,00 (novecentos e seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco Kwanzas);
- e) Reabilitação do Hospital do Dondo, na Província do Kwanza-Norte, incluindo os respectivos serviços de fiscalização, com o valor estimado de Kz: 4.268.323.649,00 (quatro mil milhões, duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e vinte três mil e seiscentos e quarenta e nove Kwanzas);
- f) Construção e apetrechamento do Hospital Municipal, Porto Amboim, com valor estimado de Kz: 8.900.000.000,00 (oito mil milhões e novecentos milhões de Kwanzas);

2.º — À Ministra da Saúde é delegada competência para a verificação da legalidade de todos os actos subsequentes no acto do procedimento até à formação e execução do Contrato, designadamente:

- a) Aprovação das Peças do Procedimento;
- b) Nomeação da Comissão de Avaliação;
- c) Aprovação do Relatório Final;
- d) Ajudicação e celebração do Contrato.

3.º — Os Contratos a celebrar devem observar os limites de valor da competência do Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para efeitos de fiscalização preventiva, nos termos da legislação sobre a matéria.